



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO Nº 095 DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no Município de Condeúba, as restrições instituídas pelo Governo Estadual da Bahia, através do Decreto nº 20.481 de 23 de maio de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde(OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de restrição a serem adotadas no território do Estado da Bahia, impostas através do Decreto nº 20.481 de 23 de maio de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a determinação do Governo Estadual no sentido de que o Município de Condeúba promova a adequação dos dispositivos municipais ao Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, tendo em vista o aumento alarmante de casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas e procedimentos ao quadro atual no que se refere à prevenção, controle da disseminação e combate de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e visando mitigar o grande número de contaminados/positivados, face a possibilidade de iminente colapso do sistema municipal de saúde; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2021, do Ministério Público do Estado da Bahia, relativa ao procedimento administrativo IDEA nº 089.9.132584/2021, de 19/05/2021, dirigida às autoridades públicas, à população e aos líderes religiosos do Município de Condeúba, dentre outros, para que cumpram as restrições e demais normas impostas pelos atuais Decretos Estadual e Municipal e suas eventuais prorrogações.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Condeúba-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Ba, além da população em geral, ficando determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de maio a 02 de junho de 2021, em todo o território do Município de Condeúba(BA), nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Aos profissionais inscritos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no desempenho de suas funções, desde que demonstrem efetivamente estar em exercício de sua profissão, não se aplica a restrição prevista no caput deste artigo.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação deste artigo:

I - o funcionamento dos pontos rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e gêneros alimentícios;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que deverão ser adotadas no âmbito territorial de Condeúba, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino na rede pública municipal continuam suspensas **por tempo indeterminado**.

Parágrafo Único – Redes particulares de ensino superior EAD - Ensino à Distância poderão exercer suas atividades desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas.

Art. 4º. Ficam autorizados a circulação, compreendendo a saída e a chegada de veículos operadores de linhas de transporte rodoviário coletivos, alternativos e similares intermunicipais e interestaduais de passageiros que venham de quaisquer pontos de origem para o Município de Condeúba, Estado da Bahia, em atendimento a legislação estadual aplicável.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo Único - Fica recomendada a suspensão do transporte coletivo e alternativos provenientes dos distritos, povoados e zona rural em geral, com o destino à sede do município de Condeúba.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo período de 26 de maio a 02 de junho de 2021, o **atendimento presencial** ao público em geral.

§ 1º. A suspensão de funcionamento do caput do presente artigo engloba os seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I - hotéis e hospedarias, para pessoas que apresentarem sintomas característicos da COVID-19;

II - bancas, reforços escolares e similares;

III - sindicatos urbanos e rurais;

IV - **feiras livres**, em todos os seus segmentos, tendo em vista o alto número de feirantes contaminados nos últimos dias, e o potencial aglomerativo dessa categoria;

V - as associações comunitárias, urbanas e rurais;

VI - atividades em academias de todos os tipos de modalidades;

VII - funcionamento de bares, restaurantes e similares;

VIII - o funcionamento de clubes, associações recreativas e similares, públicos ou privados;

IX - prática esportiva e jogos de todas as modalidades na zona rural e urbana, em campos de várzea e quadras poliesportivas públicos ou privados;

X - casas de eventos e similares de qualquer natureza;

XI - cultos religiosos em seus respectivos templos e/ou residências;

§ 2º. Fica suspenso o funcionamento do comércio em geral - de todas as naturezas - varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, autorizados **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)**, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

§ 3º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os seguintes estabelecimentos/atividades:

I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, **com funcionamento obrigatório pelo período de 05h às 20h**, horário a partir do qual será permitido somente o **atendimento de serviços de entrega em domicílio (delivery)**, sendo proibida a formação de filas em frente aos estabelecimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - as atividades relacionadas somente ao comércio de carnes praticadas dentro do mercado municipal, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, sendo permitido, portanto, o ingresso de até 10 (dez) pessoas, **com funcionamento obrigatório pelo período de 05h às 13h**;

VII - tratamento e abastecimento de água;

VIII - segurança privada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

IX - serviços funerários;

X - bancos, cooperativas de crédito, lotéricas e **correspondentes bancários, devendo esse último exercer atividades exclusivas de atendimento bancário, sendo vedada outras atividades comerciais;**

XI - postos de combustível;

XII - padarias e lanchonetes **exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas;**

XIII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - fica autorizado, também, o funcionamento de serviços privados de produção de bens de consumo duráveis e que não estejam expressamente excetuados no presente decreto, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local;

§4º. Fica vedado a venda de bebidas alcoólicas **em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery)**, no período de 18h do dia 28 de maio de 2021 até às 5h do dia 31 de maio de 2021, ficando os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, autorizados a **funcionar até às 14h do dia 29 de maio de 2021**, operando de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 20h.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão exigir o uso de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, dos funcionários, servidores, colaboradores e aos seus clientes/usuários, de acordo legislação municipal, estadual e federal, vigentes.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% e máscaras de tecido para uso obrigatório dos seus clientes e trabalhadores;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

V - promover organização do fluxo e das filas durante o horário permitido do atendimento ao público, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

VI - criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento; e

VII - permitir acesso simultâneo de no máximo três clientes dentro do estabelecimento de pequeno porte, cinco no de médio porte e de dez no de grande porte.

Art. 7º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo Único - Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o **descumprimento do período de quarentena** acarretará na responsabilização criminal, sobretudo, naquelas contidas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual preceitua que *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”*

Art. 9º. Fica proibido a realização de velórios em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, cujo sepultamento deverá ocorrer imediatamente, atendendo integralmente aos protocolos do Ministério da Saúde. Nos demais casos, os velórios poderão ocorrer em residências ou em local próprio do serviço funeral particular, devendo restringir-se a 10 (dez) o número máximo de pessoas, simultaneamente, vedados a distribuição de alimentos e aglomeração de pessoas no entorno das dependências.

Parágrafo Único - Os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e insumos relativos à prevenção ao COVID-19 a serem utilizados durante o velório e sepultamento, bem como o controle do fluxo de pessoas, serão de responsabilidade do prestador do serviço funerário.

Art. 10. As clínicas privadas deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, uso obrigatório de máscaras para pacientes, acompanhantes e trabalhadores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 11. Ficam suspensos, no âmbito do município de Condeúba-Ba, pelo período de 26 de maio a 02 de junho do corrente ano, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, comercial, comemorativo e esportivos de todas as modalidades (realização de campeonatos, torneios, olimpíadas, copas, festivais, gincanas, passeios ciclísticos e motociclísticos por equipe).

Parágrafo Único - Incluem-se na presente proibição a realização de cavalgadas, festas ou comemorações de qualquer natureza em locais abertos, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto para os casos de relevante interesse do município, com a expressa autorização do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Art. 13. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência.

Art. 14. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

e Indireta de Condeúba-Ba, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 15. Os servidores municipais em geral, incluindo-se as gestantes, que sejam portadores de comorbidades, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, **mediante apresentação de laudo médico emitido por especialista.**

Parágrafo Único - As gestantes com **gestação de alto risco**, também poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que devidamente comprovado através de laudo médico.

Art. 16. A concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular, serão analisadas, podendo ser deferidas de acordo o interesse público da administração.

Art. 17. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 18. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de acordo a determinação médica;

§2º - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

§3º - Todos as pessoas oriundas de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 19. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e/ou comorbidade descompensada e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 20. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (77) 99213-0602 e (77) 99187-6714 ou pelo e-mail: viep.condeuba@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 21. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Condeúba-Ba.

Art. 22. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 23. Qualquer cidadão que dissemine **fake news acerca do Coronavírus** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36, da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2º, do Decreto Federal Nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades em ambos os normativos, com aplicação de multas e cassação de alvara de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A vigilância Sanitária, no âmbito de sua atuação deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 25. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ressaltando-se que as Unidades de Saúde continuarão em plena funcionamento nos seus horários habituais, devendo priorizar os atendimentos de urgência médica, odontológica e de enfermagem.

Art. 26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 27. O atendimento ao público para a **prestação de serviços pelas Secretarias Municipais serão suspensos pelo período de 26 de maio a 02 de junho de 2021**, exceto o atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, devido ao grande número de casos suspeitos, confirmados e ativos no município de Condeúba.

Art. 28. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive o uso de força policial, sujeitando-se, ainda, o infrator as penalidades de aplicação de multas, cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 29. O uso de máscaras de proteção nas vias públicas do município, torna-se obrigatório, sob pena de aplicação de sanção prevista nos artigos 132, 267, 268 e 330, c.c. o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 1.565 do Ministério da Saúde, Lei Estadual nº 14.261 e Decretos do Governo do Estado da Bahia.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data 26 de maio de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 24 de maio de 2021.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal